



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2024

(Dispõe de alteração na nomenclatura de cargo público, cria atribuições do Agente de Vigilância Sanitária e dá outras providências).

Art. 1º - O cargo efetivo de Agente de Saneamento terá a nomenclatura de **“Agente de Vigilância Sanitária”.**

Art. 2º - São atribuições do cargo de Agente de Vigilância Sanitária:

I – Fiscalização à estabelecimentos alimentares:

Comércio de alimentos: doces, massas frescas, panificação, congelados, sorvetes, outras; locais de elaboração e ou venda de alimentos: açougue, cantina escolar, casa de frios (lacticínios e embutidos), comércio/depósito atacadista de produtos perecíveis, confeitorias, cozinhas industriais, escolares, de clubes, padarias, confeitorias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cantinas, mercados, mercearias, sorveteria, bares, fruteiras, quiosques, outros; atendimento a reclamações e denúncia; vistorias prévias; outros.

II – Fiscalização a estabelecimentos de saúde:

Clínicas em geral, consultórios em geral, outros; estabelecimentos farmacêuticos: farmácia de manipulação, drogaria, farmácia alopática, farmácia homeopática, ervanário, outros; estabelecimentos laboratoriais: laboratório de análises clínicas, de análises bromatológicas, de anatomia e patologia, outros; atendimento a reclamações e denúncias; outros estabelecimentos afins.

III – Fiscalização à estabelecimentos de interesse em saúde:

Estabelecimentos de ensino: pré-escola (creche, maternal, jardim), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, outros; estabelecimentos comerciais: distribuidoras e transportadoras de medicamentos, de produtos laboratorial, de produtos médico, odontológico e veterinário, agropecuárias, desinsetizadora, desratizadora, outros; outros estabelecimentos: clubes recreativos, boate, orfanatos, asilos, colônia de férias, ginásio de esportes, academias de ginástica, piscinas de uso coletivo.

IV – Fiscalização relativa ao saneamento básico:

Comércio em geral, barbearia, camping, cinema, circo, dormitório, escritório em geral, hotel/motel, lavanderia, parques, postos de combustível, serviço de limpeza/desinfecção de caixa d'água, de fossa, transportadoras em geral, vistorias em habitações rurais e urbanas, atendimento a reclamações e denúncias, outros estabelecimentos afins.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

V – Fiscalização de outros estabelecimentos de interesse em vigilância sanitária, conforme pactuações realizadas entre executivo municipal, estadual e federal, devendo ainda atender todas as Portarias CVS existentes, e demais normatizações existentes acerca do trabalho da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - São requisitos para provimento de Agente de Vigilância Sanitária:

Idade Mínima: 18 anos completos.

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo.

Vencimento: Referência 6 / A.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à data de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei Complementar nº 246 de 07 de novembro de 2023.

Meridiano, 28 de fevereiro de 2024.

FABIO
PASCHOALINOT
O:26009906822

Assinado de forma digital
por FABIO
PASCHOALINOTO:260099
06822
Dados: 2024.02.28
15:07:37 -03'00'

**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 28 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº _____/2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores, em caráter de urgência, o Projeto de Lei dispendo sobre a mudança na nomenclatura e criação das atribuições do cargo público de Agente de Vigilância Sanitária.

Referida urgência se dá, pois o cargo mencionado acima foi colocado em prova de Concurso Público, o qual inclusive está com seu edital aberto, de modo que haverá maior prazo para os candidatos se inscreverem, bem como alteração na data da prova, o que não irá prejudicar nenhum candidato. Contudo, há a necessidade de criação das atribuições do mesmo, vez que, a lei que o criou, Lei Complementar nº 011 de 2000 não trouxe qualquer previsão sobre atribuições do cargo em questão.

A Vigilância Sanitária em um Município é tão importante, que além da promoção da segurança e da qualidade dos produtos e serviços utilizados diariamente pela população, a mesma estabelece medidas de enfrentamento sanitário em momentos preocupantes e de emergência em saúde, papel realizado pelo Agente de Vigilância Sanitária.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO

PASCHOALINOTO:2

6009906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2024.02.28 15:07:55

-03'00'

**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL,**

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 –fone (17) 475-1116 –FAX: (17) 475-1124 –CEP: 15625-000

Re

LEI COMPLEMENTAR N°.011, DE 03 DE ABRIL DE 2000

(Dispõe sobre reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, e dá outras providências)

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS,
Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de março de 2000, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O **Quadro de Pessoal** da Prefeitura Municipal de Meridiano, constante dos anexos:

Anexo I – Cargos Públícos de Provimento em Comissão;

Anexo II – Cargos Públícos Isolados de Provimento Efetivo, e

Anexo III – Cargos Públícos de Carreira de Provimento Efetivo, que são partes integrantes da Lei Municipal nº. 001 de 01 de junho de 1.992, com suas alterações posteriores, fica constituído somente dos seguintes anexos:

Anexo I – Cargos Públícos de Provimento em Comissão, e

Anexo II – Cargos Públícos de Provimento Efetivo, parte integrante da presente lei, em que dos mesmos, ficam mantidos, criados, redenominados ou extintos, parcial ou totalmente, os Cargos Públícos de Provimento em Comissão ou Efetivos e, com enquadramento nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 –fone (17) 475-1116 – FAX: (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

Re

referências do Anexo III da nova Escala de Vencimentos e Salários – Padrão.

Artigo 2º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação de Concurso Público para preenchimento das vagas constantes do Anexo II da presente lei, com exceção dos Cargos Públicos em Comissão de:

- Assistente Social – Chefe;
- Operador – Chefe de Equipamentos Rodoviário/Fiscal;
- Coordenador de Promoção Social;
- Coordenador Municipal de Saúde;
- Engenheiro – Chefe;
- Farmacêutico – Chefe;
- Médico;
- Médico/Residente;
- Assessor de Administração;
- Assessor /Procurador Jurídico Administrativo; os demais cargos constantes do Anexo I da presente lei, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 3º. A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto de Telefonista, que será de 6 (seis) horas diárias, e dos Professores PEB-I, de 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) horas semanais, conforme consta do Anexo III – Situação Nova.

Artigo 4º. O horário de trabalho será fixado pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O horário de trabalho poderá ser diferenciado em razão da peculiaridade dos serviços, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º. De conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica reservado aos deficientes físicos, que venham a participar de Concursos Públicos, 10% (dez por cento) do número de vagas para cada cargo público que possam conservar e progredir nos mesmos.

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente lei, correrão no corrente exercício e futuros, por conta de verbas próprias constantes dos Orçamentos Fiscais do Município.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

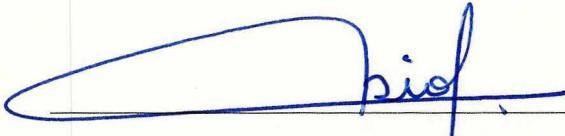
CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 -fone (17) 475-1116 - FAX: (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

Re

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de abril de 2.000.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.

DOD

R/

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago	Discriminação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago
Trabalhador Braçal	5	10	9	1	Trabalhador Braçal	5	20	9	11
Professor I - (Jornada Parcial)	5	4	1	3	Professor PEB-I - (Carga horária 24 horas semanais)	8	7	1	6
Serviços Gerais I	5	80	48	32	Serviços Gerais	5	54	48	6
Serviços Gerais II	6	16	0	16	Extinto				
Serviços Gerais III	7	6	0	6	Extinto				
Atendente	7	5	2	3	Atendente	7	2	2	0
Carpinteiro	7	2	1	1	Carpinteiro	7	1	1	0
Inspetor de Alunos	7	2	0	2	Extinto				
Zelador	7	1	1	0	Zelador	7	1	1	0
Agente de Saneamento CI	7	1	0	1	Agente de Saneamento	7	1	0	1
Agente de Saneamento CII	6	1	0	1	Extinto				
Pedreiro	8	5	2	3	Pedreiro	8	2	2	0
Auxiliar de Enfermagem	9	2	0	2	Auxiliar de Enfermagem	9	3	0	3
Eletricista/Encanador	9	2	1	1	Eletricista/Encanador	9	1	1	0
Escriturário CI	9	6	3	3	Escriturário	9	6	3	3
Motorista CI	9	16	11	5	Motorista	9	19	11	8
Operador Serviço de Água	9	1	1	0	Operador Serviço de Água	9	1	1	0
Tratorista	9	1	1	0	Tratorista	9	1	1	0
Visistador Domiciliar	9	1	1	0	Visitador Domiciliar	9	1	1	0
Telefonista	9	1	1	0	Telefonista	9	1	1	0
					Serviços Gerais/Tratorista/Motorista	9	4	0	4
					Pedreiro/Eletricista/Encanador	9	3	0	3
					Auxiliar de Serviços Administrativos	9	3	0	3
Escriturário CII	10	2	0	2	Extinto				
Motorista CII	10	5	0	5	Extinto				
Operador Equipamento Rodoviário CI	10	5	3	2	Operador de Equipamento Rodoviário	10	5	3	2
Professor I - Jornada Integral	10	2	0	2	Professor PEB-I - (Carga horária de 30 horas semanais)	10	2	0	2
Zelador Cemitério	10	1	0	1	Extinto				
					Assistente/Digitador/Serviços Diversos	11	1	0	1
Almoxarife	11	1	1	0	Almoxarife	11	1	1	0

Re

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Denominação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago	Discriminação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago
Operador Equipamento Rodoviário CI	11	1	0	1	Extinto				
Motorista CIII	11	2	0	2	Extinto				
Mecânico	10	1	0	1	Mecânico/Electricista	12	1	0	1
Operador Máquinas Rodoviárias	13	1	0	1	Extinto				
Fiscal Municipal	13	1	1	0	Fiscal Municipal	13	1	1	0
Assistente Administrativo	14	2	1	1	Assistente Administrativo	14	1	1	0
Lançador	14	1	1	0	Assistente Técnico Administrativo	18	1	1	0
					Assistente Tecnólogo em Processamento de Dados e Serviços Administrativos	20	1	0	1
Assistente Técnico Administrativo	18	2	1	1	Assistente Técnico Administrativo	18	2	1	1
Tesoureiro	18	1	1	0	Tesoureiro	18	1	1	0
Enfermeira Padrão	20	5	0	5	Enfermeiro Padrão	20	3	0	3
					Psicólogo	20	1	0	1
					Fonoaudiólogo	20	1	0	1
					Fisioterapeuta	20	2	0	2
					Dentista	20	3	0	3
Mecânico/Montador	23	1	0	1	Mecânico/Montador	23	1	1	0
Secretário	23	1	0	1	Secretário	23	1	0	1
Contador	23	1	0	1	Contador	23	1	0	1
					Engenheiro Agrônomo	25	1	0	1
					Médico Veterinário	25	1	0	1

Re
RJ

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Denominação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago	Denominação	Ref.	Qtde.	Lotado	Vago
Assistente Administrativo	9	2	2	0	Professor PEB - I	8	2	0	2
Assistente Social - Chefe	10	1	0	1	Extinto				
Coordenador - Chefe	11	1	1	0	Auxiliar de Serviços Administrativos	9	2	0	2
Procurador Jurídico	11	1	0	1	Assistente Social - Chefe	10	1	0	1
Assessor Jurídico	11	1	0	1	Coordenador - Chefe	11	1	1	0
Fiscal Geral - Chefe	13	1	0	1	Extinto				
					Extinto				
					Operador-Chefe de Equipamento Rodoviário/Fiscal	13	1	0	1
Coordenador Promoção Social	13	1	1	0	Coordenador Promoção Social	13	1	1	0
Engenheiro - Chefe	13	1	1	0	Engenheiro - Chefe	13	1	1	0
Tecnólogo em Processamento de Dados	18	1	1	0	Assistente Tecnólogo em Processamento de Dados e Serviços Administrativos	20	1	1	0
					Coordenador Municipal de Saúde	20	1	0	1
					Farmacêutico - Chefe	20	1	0	1
Fisioterapeuta-Chefe-Jornada Parcial	20	1	1	0	Fisioterapeuta - Chefe	20	2	1	1
Dentista - Jornada Parcial	20	3	3	0	Dentista	20	3	3	0
Fonoaudiólogo	20	1	1	0	Fonoaudiólogo - Chefe	20	1	1	0
Médico - Jornada Parcial	20	4	3	1	Médico	20	5	3	2
Psicólogo - Chefe	20	1	1	0	Psicólogo - Chefe	20	1	1	0
Assistente de Administração	20	1	0	1	Extinto				
Enfermeiro Padrão	20	2	2	0	Enfermeiro Padrão	20	3	2	1
Engenheiro Agrônomo - Chefe	23	1	0	1	Extinto				
Médico Residente - Jornada Parcial	24	2	1	1	Médico Residente	24	2	1	1
Médico Veterinário - Chefe	25	1	1	0	Médico Veterinário - Chefe	25	1	1	0
Assessor de Administração	25	1	1	0	Assessor de Administração	25	1	1	0
Assessor Técnico Contábil	25	1	1	0	Assessor Técnico Contábil	25	1	1	0
Assessor Jurídico Administrativo	26	1	1	0	Assessor/Procurador Jurídico Administrativo	26	1	1	0

RC

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIO - PADRÃO DE VENCIMENTO OU SALÁRIO - MAIO/95 - 30%

REF:	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1	R\$174,67	R\$183,40	R\$192,57	R\$202,20	R\$212,31	R\$222,93	R\$234,08	R\$245,78	R\$258,07	R\$270,97	R\$2
2	R\$184,04	R\$193,24	R\$202,90	R\$213,05	R\$223,70	R\$234,89	R\$246,63	R\$258,96	R\$271,91	R\$285,51	R\$2
3	R\$194,88	R\$204,62	R\$214,85	R\$225,59	R\$236,87	R\$248,71	R\$261,15	R\$274,21	R\$287,92	R\$302,32	R\$3
4	R\$204,27	R\$214,48	R\$225,20	R\$236,46	R\$248,28	R\$260,69	R\$273,72	R\$287,41	R\$301,78	R\$316,87	R\$3
5	R\$224,48	R\$235,70	R\$247,49	R\$259,86	R\$272,85	R\$286,49	R\$300,81	R\$315,85	R\$331,64	R\$348,22	R\$3
6	R\$247,07	R\$259,42	R\$272,39	R\$286,01	R\$300,31	R\$315,33	R\$331,10	R\$347,66	R\$365,04	R\$383,29	R\$4
7	R\$271,39	R\$284,96	R\$299,21	R\$314,17	R\$329,88	R\$346,37	R\$363,69	R\$381,87	R\$400,96	R\$421,01	R\$4
8	R\$298,10	R\$313,01	R\$328,66	R\$345,09	R\$362,34	R\$380,46	R\$399,48	R\$419,45	R\$440,42	R\$462,44	R\$4
9	R\$329,51	R\$345,99	R\$363,29	R\$381,45	R\$400,52	R\$420,55	R\$441,58	R\$463,66	R\$486,84	R\$511,18	R\$5
10	R\$361,18	R\$379,24	R\$398,20	R\$418,11	R\$439,02	R\$460,97	R\$484,02	R\$508,22	R\$533,63	R\$560,31	R\$5
11	R\$397,33	R\$417,20	R\$438,06	R\$459,96	R\$482,96	R\$507,11	R\$532,47	R\$559,09	R\$587,04	R\$616,39	R\$6
12	R\$436,68	R\$458,51	R\$481,44	R\$505,51	R\$530,79	R\$557,33	R\$585,20	R\$614,46	R\$645,18	R\$677,44	R\$7
13	R\$458,67	R\$481,60	R\$505,68	R\$530,96	R\$557,51	R\$585,39	R\$614,66	R\$645,39	R\$677,66	R\$711,54	R\$7
14	R\$481,77	R\$505,86	R\$531,15	R\$557,71	R\$585,60	R\$614,88	R\$645,62	R\$677,91	R\$711,80	R\$747,39	R\$7
15	R\$505,27	R\$530,53	R\$557,06	R\$584,91	R\$614,16	R\$644,87	R\$677,11	R\$710,97	R\$746,52	R\$783,85	R\$8
16	R\$541,35	R\$568,42	R\$596,84	R\$626,68	R\$658,01	R\$690,91	R\$725,46	R\$761,73	R\$799,81	R\$839,81	R\$8
17	R\$557,23	R\$585,09	R\$614,34	R\$645,06	R\$677,31	R\$711,18	R\$746,74	R\$784,08	R\$823,28	R\$864,44	R\$9
18	R\$585,62	R\$614,90	R\$645,65	R\$677,93	R\$711,83	R\$747,42	R\$784,79	R\$824,03	R\$865,23	R\$908,50	R\$9
19	R\$614,95	R\$645,70	R\$677,99	R\$711,89	R\$747,48	R\$784,85	R\$824,09	R\$865,29	R\$908,55	R\$953,98	R\$1.0
20	R\$645,65	R\$677,93	R\$711,83	R\$747,42	R\$784,79	R\$824,03	R\$865,23	R\$908,49	R\$953,91	R\$1.001,61	R\$1.0
21	R\$685,70	R\$719,99	R\$755,99	R\$793,79	R\$833,48	R\$875,15	R\$918,91	R\$964,86	R\$1.013,10	R\$1.063,76	R\$1.1
22	R\$712,37	R\$747,99	R\$785,39	R\$824,66	R\$865,89	R\$909,18	R\$954,64	R\$1.002,37	R\$1.052,49	R\$1.105,11	R\$1.1
23	R\$747,75	R\$785,14	R\$824,40	R\$865,62	R\$908,90	R\$954,35	R\$1.002,07	R\$1.052,17	R\$1.104,78	R\$1.160,02	R\$1.2
24	R\$793,95	R\$833,65	R\$875,33	R\$919,10	R\$965,06	R\$1.013,31	R\$1.063,98	R\$1.117,18	R\$1.173,04	R\$1.231,69	R\$1.2
25	R\$952,76	R\$1.000,40	R\$1.050,42	R\$1.102,94	R\$1.158,09	R\$1.215,99	R\$1.276,79	R\$1.340,63	R\$1.407,66	R\$1.478,04	R\$1.5
26	R\$1.085,50	R\$1.139,78	R\$1.196,77	R\$1.256,61	R\$1.319,44	R\$1.385,41	R\$1.454,68	R\$1.527,41	R\$1.603,78	R\$1.683,97	R\$1.7